



LEI COMPLEMENTAR Nº. 129/2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO, VAGA E VENCIMENTO JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado junto ao **Anexo II** – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o **Cargo de Professor Mediador Artístico/Cultural**, nível superior I, 01 (uma) vaga e vencimento mensal de R\$ 1.533,24 (um mil quinhentos e trinta e três reais e vinte quatro centavos), para carga horária de 20 horas.

Art. 2º. O cargo acima criado terá as seguintes atribuições, que fará parte do Anexo III, da Lei nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005:

DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Selecionar métodos e técnicas adequadas ao ensino de instrumentos musicais, pintura, teatro, dança, etc;
2. Ensinar teorias musicais, teatrais, técnicas de instrumentos musicais e dança;
3. Orientar acompanhantes de coral;
4. Realizar seleção de material didático-pedagógico e técnico, preparo de aulas e atividades fundamentadas em conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando recursos disponíveis de dinâmicas de grupo e demais estratégias pedagógicas adequadas;
5. Desenvolver projetos integrando várias áreas artísticas;
6. Desenvolver projetos e eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
7. Desenvolver atividades que envolvam a organização e montagem das fanfarras do município, levando em conta os instrumentos disponíveis e

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

8. todos os ritmos existentes, bem como o descobrimento de novos talentos entre outras atividades; etc.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 18 de Dezembro de 2017.

